

À Presidência do _____

Brasília, 16 de agosto de 2017.

Ref.: Medidas anunciada pelo Governo Michel Temer. Funcionalismo público e aposentados. Violação aos princípios da Administração e a disposições constitucionais.

Na tarde de 15 de agosto de 2017, o Governo do Presidente Michel Temer apresentou inúmeras medidas que tocam diretamente os servidores públicos e os aposentados, com efetiva retirada de direitos já negociados com categorias de servidores ou, ainda, da expectativa de benefícios anunciados anteriormente pelo próprio Governo.

Dentre as medidas apresentadas, que também incluem benefícios a exportações e aumentos de tributação, chama atenção aquelas que tocam diretamente o funcionalismo público e os aposentados, tais como: congelamento de reajustes previstos para 2018; diminuição do valor previsto para o salário mínimo em 2018; estabelecimento de teto salarial que incida sobre todo o valor recebido pelo servidor; aumento da alíquota do PSS para servidores que receberem acima de R\$ 5,3 mil reais; criação de estágio probatório com salário máximo de R\$ 5.000,00; aumento de classes ou padrões nas carreiras, a fim de estender o prazo para progressão; extinção de 60 mil vagas no Poder Executivo.

É importante ressaltar que, a princípio, nenhuma das medidas encontra-se em fase efetiva de implementação, ante a inexistência de quaisquer projetos de lei ou de medida provisória em tramitação que tratem das sugestões realizadas pelo Governo. Para a grande maioria das medidas previstas, a tramitação nas Casas Legislativas será obrigatória.

Não há, também, informações acerca de normas administrativas ou Decretos presidenciais que prevejam quaisquer das medidas que possam vir a ser implementada por estes meios – especificamente, a extinção dos cargos vagos no Poder Executivo e a fixação do valor do salário mínimo.

Cumpra informar, contudo, que as medidas que ora são apresentadas como solução para a crise fiscal afirmada pelo Governo Federal acabam ferindo direitos dos servidores públicos e dos aposentados enquanto potencialmente violam, também, direitos da própria sociedade frente à Administração Pública.

Observe-se, assim, que o congelamento dos reajustes previstos para 2018 fere, de início, os princípios da boa-fé e da confiança legítima na Administração, que balizaram todas as rodadas de negociações das mais diversas categorias com o Governo Federal. A medida anunciada toca negociações realizadas por categorias¹ desde o ano de 2016 e desrespeita os princípios mais basilares da negociação coletiva, notadamente a lealdade que deve existir entre as partes em negociação.

O que se nota, em verdade, é que o Governo Federal simplesmente busca, a esta altura, descumprir o acordo firmado diretamente com as categorias, por meio de subterfúgios legais que ferem desde a legalidade a que se deve se submeter a Administração até a segurança jurídica que deve prevalecer num Estado Democrático de Direito. Com o congelamento sugerido, ficam fragilizadas as categorias do serviço público, que perdem espaço de interlocução com um Estado que, a seu bel prazer, descumpra os acordos firmados e as leis deles provenientes.

A criação de um estágio probatório com limitação máxima de salário e, ainda, a reestruturação das carreiras do serviço público para o aumento do número de classes ou padrões também encontra óbices a serem observados. Inicialmente, é simplesmente impossível a limitação de salário das classes iniciais a um valor inferior do que aquele atualmente empregado, sob pena de violação à isonomia que deve ser observada entre aqueles servidores que exerçam as mesmas atribuições e estejam nos níveis iniciais da carreira.

A reestruturação das carreiras, por sua vez, acaba encontrando nova limitação, eis que a eventual criação de novas classes deve respeitar, fatalmente, a irredutibilidade de vencimentos. O aumento de padrões para 30 em algumas carreiras, conforme proposto, além de dificultar o acesso do servidor ao final da sua carreira, pode promover um efetivo congelamento da sua remuneração no decurso do tempo – notadamente em vista de possíveis novos congelamentos de reajuste já previstos em lei.

¹ A expectativa é que sejam afetados os reajustes previstos para os docentes; policiais civis e militares de ex-territórios; carreiras jurídicas; servidores do Banco Central, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Auditores da Receita Federal e do Trabalho; peritos do INSS; diplomatas e oficiais de chancelaria.

Ainda, a extinção de cargos vagos, apesar de ter a possibilidade de simplesmente descartar cargos que não tenham mais demanda e que já não vinham sendo ocupados, também pode promover uma eventual violação ao princípio da continuidade do serviço público, com a retirada efetiva de postos de trabalho necessários à regular manutenção das atividades estatais. Naturalmente, o princípio da eficiência acaba sendo violado por consequência, eis que as atribuições dos cargos extintos se acumularão na estrutura estatal, para outros servidores já detentores de uma própria gama de atribuições específicas.

As medidas relacionadas, por sua vez, à redução do valor previsto para o salário mínimo, apenas reforçam o teor das demais medidas apresentadas. Há uma lógica perversa de que pequenos cortes ou ajustes em verbas alimentares são a forma mais efetiva de gestão das questões fiscais, de modo que são os trabalhadores e os detentores de benefícios mensais de pequena monta que serão mais fatalmente tocados pela redução do seu poder de compra e pela estagnação das suas remunerações.

É certo, portanto, que as medidas anunciadas possuem o condão de promover, em conjunto com uma redução de custos esperada, uma redução dos direitos daqueles que se encontram na linha de frente da atuação estatal.

Qualquer análise do cenário atual, contudo, pode focar apenas nos aspectos mais genéricos quanto às expectativas de deterioração dos direitos de servidores e aposentados, eis que não apresentadas as medidas normativas de regulamentação das medidas anunciadas. Apesar disso, desde logo fica claro que o ambiente de insegurança política já se converteu, também, num ambiente de insegurança jurídica, em que a suspensão do ordenamento jurídico parece ser medida efetivamente levada a sério pela administração governamental.

Brasília, 16 de agosto de 2017.

Rodrigo Peres Torelly

OAB/DF n. 12.557

Danilo Prudente Lima

OAB/DF 42.790